



LISTA DE DOCUMENTOS

Comprovar a prática de, no mínimo, 5 (cinco) atos privativos da advocacia, nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/1994, no exercício imediatamente anterior ao requerimento, por meio de:

Em caso de atos de postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais:

- a) certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados pelo(a) advogado(a); ou
- b) fotocópias de peças processuais devidamente protocolizadas e subscritas pelo(a) advogado(a) ou de termos de audiências dos quais constem sua presença ou participação virtual.

Em caso de atos de atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas:

- a) certidões expedidas por cartórios extrajudiciais de atuação em escrituras de inventário, divórcio, partilha de bens e contratos diversos, das quais devem constar os atos praticados pelo(a) advogado(a); ou
- b) fotocópia de contratos, pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica correspondente ao ato praticado.